



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 04/2017 – CORDI/CERES, de 10 de maio 2017

Regulamenta o estágio curricular não obrigatório do curso de Direito do CERES/UFRN.

O Coordenador do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com deliberação do Colegiado do Curso de Direito, tomada em sua reunião do dia 10 de maio de 2017;

Considerando que o estágio é uma atividade acadêmica específica que visa à preparação dos discentes para o trabalho produtivo;

Considerando a necessidade de um acompanhamento mais efetivo que proporcione ao estagiário do Curso de Direito, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades desenvolvidas pelo estagiário serão acompanhadas pela Coordenação do curso mediante relatórios de atividades parciais (na metade do estágio) e finais (no término do estágio) e, se necessário mediante inspeção *in loco*.

Art. 2º A realização do estágio curricular não obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

- I – o estágio deve ter duração mínima de 100 (cem) horas;
- II – as atividades cumpridas no estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas;
- III – o estágio deve ser desenvolvido na área de formação do estudante.

Art. 3º São atribuições da Coordenação do curso de Direito:

- I – O objetivo do estágio;
- II – Esclarecer sobre as normas da Instituição para a concessão de estágio;
- III – Acompanhar efetivamente as atividades desenvolvidas no campo de estágio, o que será comprovado por vistos nos relatórios de atividades;
- IV – Organizar arquivo referente à documentação do estágio;
- V – Manter contato com setor competente de estágio da UFRN para acompanhar as mudanças nos dispositivos legais;

VI – Rever e propor modificações nas normas de estágio não obrigatório
VII – Desenvolver outras atividades que se enquadrem nas especificações do trabalho de orientação aos estagiários.

Art. 4º O estágio não obrigatório poderá ser utilizado como atividade complementar na categoria de extensão, como determina a Resolução 001/2017-CORDI/CERES;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó/RN, 10 de maio de 2017.

Fabício Germano Alves
Presidente do Colegiado